



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Do Major Claudio Ricardo Pereira
Ao Sr Comandante do Corpo de Bombeiros Militar/RS

**PARECER com relação às questões técnicas
suscitadas interpostas ao Pregão Presencial
Internacional Registro de Preços PP 003/2015**

Recorrente : Bronto Skylift OY AB (rep. Escape Solution Consultoria e
Representação Comercial Eireli -ME)
Recorrida : CTE S.P.A (rep. Fênix Latino América Representações Eireli)

Proc. Adm. (recurso) : 000597-24.00/16-9
Proc. Adm. (contrarrazões) : 000639-24.00/16-1
Proc. Adm. (principal) : 009045-24.00/14-2

A Empresa licitante Bronto Skylift OY AB, representada pela Empresa Escape Solution Consultoria e Representação Comercial Eireli -ME, irressignada com a decisão de julgamento das propostas, interpoe o presente recurso administrativo, versando sobre questões procedimentais, do julgamento técnico e também da julgamento de habilitação ocorrido na ultima solenidade.

Após a devida análise dos argumentos apresentados, elencamos abaixo (por competência técnica) as questões apresentadas pela recorrente referente ao julgamento técnico elaborado pelos representantes desse Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RS:

1 – É fato que o veículo B-FIRE APR 330 é de qualidade duvidos/questionável porquanto se trata de produto não mais em produção (descontinuado). Resta clara, portanto, o risco a ser assumido pelo Estado do Rio Grande do Sul ao adquirir referido produto.

Contrarrazões: (...) Cumpre registrar que a linha B-fire é atual e comercializada em todo o mundo, inclusive com fornecimentos realizados para o Brasil, nos Estados do Rio de Janeiro e Paraíba e também para a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS.

Resposta: Reexaminada a proposta apresentada pela recorrida CTE Spa, não restou demonstrado pela recorrente que o produto ofertado não atende ao edital. Desta forma, não assiste razão a recorrente.

2 – A quantidade de cilindros de elevação do braço de plataforma proposta está em desacordo com normatização exigida no edital: “Norma Europeia EN 1777, versão 2010 ou superior,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



55
d

DIN 15120 ou outra de mesmo porte”.

Contrarrrazões: Quanto a quantidade de cilindros de elevação do braço da plataforma, conforme apresentado na proposta, na página 24, as Plataformas Aéreas fabricadas pela CTE Spa serão construídas, integralmente, com base na normatização reconhecida e aplicada internacionalmente, em especial a EN 1777 de 2010, DIN 15120 ou outra de mesmo porte. Ademais, a proposta se encontra em total sintonia com o item 2.1 do Anexo V do Edital, que exige (...).

Resposta: Reanalizando a proposta apresentada pela recorrida, verificamos que a mesma esta de acordo com o requisitado no instrumento convocatório. Não assiste razão a recorrente.

3 – A Empresa CTE Spa oferta veículo com patolamento variável, o que não permite o uso da capacidade total do equipamento, desatendendo a previsão editalícia que dispõe, “2.8.2 (...).

Contrarrrazões: A Bronto persiste em utilizar de afirmação leviana e imprecisa para confundir esta ilustre Comissão de Licitação, ao tratar da base giratória com rotação de 360° das plataformas aéreas. Isso porque, nas especificações técnicas apresentadas pela CTE Spa, nas páginas 028 e 030, restou claro que as plataformas aéreas da CTE possuem base giratória com rotação contínua de 360° graus para a direita e para a esquerda, in verbis:(...).

Com efeito, a especificação apresentada é suficiente clara ao afirmar que, a fim de reduzir a largura na estabilização do veículo para trabalho em espaços estreitos, as vigas da sapata estabilizadora podem ser estendidas somente em um lado, o esquerdo ou direito no sentido em que está trabalhando.

Assim, quando trabalhando com os cilindros estendidos apenas de um lado, um sistema de segurança na base giratória limita a rotação a 180° no sentido em que esta trabalhando, e pára, automaticamente, seu movimento uma vez que a linha central do chassi foi alcançada, impedindo a rotação da base giratória sobre o lado não estendido.

Informamos ainda que a limitação das sapatas estabilizadoras diz respeito ao alcance (distância não horizontal), nunca impedindo da máquina rotação 360°, logicamente que na lateral em que as sapatas estabilizadoras não estejam abertas, não será possível com a distância máxima na horizontal, mas é possível com uma distância inferior na horizontal, portanto, não é verdade quando é dito que a máquina não pode rodar 360°.

Resposta: Reexaminando a proposta técnica apresentada pela recorrida, verificamos que o produto ofertado atende ao requisitado pelo instrumento convocatório.

4- A lista de referências apresentada pela licitante CTE Spa não corresponde a que foi fornecida por esta licitante em licitação análoga, o que denota irregularidade na declaração fornecida. O correto e esperado na lista de referência apresentada neste processo seria uma atualização com os novos fornecimentos da apresentada em 2012 e o que foi apresentado foi uma omissão de clientes e de quantidades comparadas com a lista de referências atual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Contrarrrazões: A Lista de Referência apresentada se difere de outras utilizadas em licitações pretéritas por se tratar de uma relação muito mais completa e detalhada das plataformas Aéreas fornecidas pela CTE no mundo inteiro, inclusive com os fornecimentos para o Brasil: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro – 3 (três) plataformas Aéreas com Escada Acoplada de 33 metros; Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba – 2 (duas) Plataformas Aéreas com Escada Acoplada de 55 metros; Petrobrás – 3 (três) Plataformas Aérea de 33 metros e 1 (uma) Plataforma Aérea de 45 metros.

Resposta: Reexaminando a lista de referência apresentada pela recorrida, verificamos que a mesma atendeu a exigências contidas no instrumento convocatório. Assim, não assiste razão a recorrente.

5 – O item 1.2 anexo v (p. 24 da Proposta de Preço da CTE) a descrição não corresponde ao desenho (...) A licitante CTE Spa não define as medidas de seu veículo ofertado, o que traz questionamentos sobre as verdadeiras medidas.

O desenho do veículo às fls. 086 (Proposta de Preço da CTE) apresenta o comprimento em desacordo com o edital. Note-se que no desenho apresentado pela CTE Spa; o comprimento do veículo é 9980 centímetros, sendo que claramente não foi contabilizada na medida a totalidade do comprimento do veículo, o que ultrapassaria a medida estabelecida no edital que é de 10 metros. Na vista lateral a medida de comprimento não contempla a grade do caminhão, retrovisor, etc. Por esse motivo não define as dimensões por extenso em sua proposta de preço.

Contrarrrazões:(...) as medidas estão definidas em nossos desenhos apresentados pela CTE na proposta técnica, pelo qual restou confirmado que as medidas da plataforma Aérea CTE modelo B-fire APR 330 são: 9980mm (comprimento), 3996mm (altura) e 2500mm (largura), atendendo integralmente ao exigido no item 1.2 do Anexo V – Especificações Técnicas.

Trata-se de informação, novamente, leviana da Bronto Skylift na expectativa de frustrar o presente Pregão Presencial, pois nota claro que, no desenho apresentado, o comprimento informado de 9980mm contempla a grade do caminhão e os dois retrovisores laterais.

Vale informar que foi acrescido um espelho retrovisor na parte frontal da viatura, espelho esse que é articulado e quando articulado fica dentro do comprimento informado, além de ser um espelho adicional (opcional), que pode ser retirado caso os bombeiros desejem. Além, disso, foi incluído, adicionalmente, um holofote frontal e portátil na dianteira da viatura, reafirmando-se que o comprimento da viatura é de 9980mm.

Resposta: Reexaminando a proposta técnica apresentada pela recorrida, restou entendemos que a mesma atende aos requisitos do Edital.

6 – O certificado apresentado está em desacordo com o item 3.1.2 do Edital nº 003/CELIC/2015 – (444), o documento apresentado não apresenta autenticação do respectivo consulado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



Contrarrrazões: Quanto ao certificado ISO 9001 (páginas 444 – 449 da Proposta Técnica da CTE), o mesmo apresenta validade até 14.04.2017 e está autenticado pelo Notário Público e Consularizado no Consulado Brasileiro em Milão. (...).

Resposta: O certificado apresentado (item 3.1.2 e item 23 Anexo V) cumprem com o requisitado no Edital. (documento folhas 1181 à 1191). Dessa forma, não assiste razão a recorrente.

7- Não atendeu na íntegra a apresentação dos catálogos do item 18, conforme disposto nos esclarecimentos. Veja-se que o item 18 dispõe que (...).

Contrarrrazões: (...) o que é exigido no presente Edital, mostra-se claro e é específico que apenas no item 18-15 – 01 (um) Sistema para comunicação de imagem, voz e controle é que deveriam ser apresentados catálogos em português ou inglês do equipamento ofertado, dos itens opcionais e diagrama ilustrativo da solução proposta. De certo, a CTE Spa apresentou os catálogos e diagrama ilustrativo e exigidos para este item 18.15.

Resposta: A proposta apresentada pela licitante CTE está de acordo com Edital. Ressalta-se, que o julgamento técnico realizado pelo Comando do Corpo de Bombeiros do Estado do RS é estritamente vinculado aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, conforme dispõe o art. 4º X, da Lei n.º 10520/2002. Nesse sentido, verificou-se que o item 18 lista apenas os equipamentos, ferramentas e acessórios que deverão compor o caminhão auto plataforma.

Dessa forma, diante a observação contida no item, abaixo transcrito, in literis, reexaminamos a proposta e comparamos com a questão apresentada pela recorrente. Entendemos que a recorrida apresentou os catálogos e diagramas requisitos no Edital, uma vez que o Edital fez menção que será exigido toda a documentação técnica

“(...)TODOS OS ITENS ACIMA DEVERAO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A DESCRICAO DAS OBSERVACOES GERAIS LETRA "C" (...)”

OBSERVACOES GERAIS:

A - A CERTIFICACO PADRAO NFPA OU EN 1028:1 DEVERA SER APRESENTADA AO ORGAO REQUISITANTE PARA A DEVIDA ANALISE E APROVACAO NA ENTREGA DO VEICULO, PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

B - A CERTIFICACAO DE TESTE DE BOMBA DEVERA SER APRESENTADA AO ORGAO REQUISITANTE PARA A DEVIDA ANALISE E APROVACAO NA ENTREGA DO VEICULO, PARA O FORNECIMENTO DO DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

C - TODA A DOCUMENTACAO TECNICA (CATALOGOS, MANUAIS,PROJETOS TECNICOS, DIAGRAMAS DE FUNCIONAMENTOS, PROJETOS EXECUTIVOS, LAYOUTS,CERTIFICADOSDE GARANTIA DO VEICULO E EQUIPAMENTOS, CERTIFICADOS) DEVERA SER APRESENTADO NA LINGUA PORTUGUESA DO BRASIL,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**



[Handwritten signature]

JUNTAMENTE NA ENTREGA DO
VEICULO , PARA O DEVIDO ATESTADO DE RECEBIMENTO
DEFINITIVO.
D - DEVERA SER APRESENTADA AO ORGAO REQUISITANTE
PARA A DEVIDA ANALISE E
APROVACAO ANTES DA ASSINATURA CONTRATUAL.
E – LOCAL DE ENTREGA DOS BENS: SEDE DO COMANDO DO
CORPO DE BOMBEIROS,
RUA SILVA SO Nº300, BAIRRO SANTA CECILIA/PORTO
ALEGRE/RS, CEP 90610-270.

8 – A declaração de garantia data de junho (ver p. 379 – Proposta de Preço CTE). Causa estranheza que a Empresa CTE Spa apresenta declaração de garantia de 36 meses datada de junho de 2015, tendo em vista que a data de abertura do pregão foi marcada para o dia 17/12/2015, ou seja, 6 meses antes da publicação do edital. A cotação solicitada às empresas pelo corpo de bombeiros, onde no projeto básico enviado, não havia qualquer menção a garantia de 36 meses.

Contrarrazões: Consigna-se, ainda, que foi apresentada declaração (“A QUEM INTERESSAR POSSA”) da CTE Spa, enquanto fabricante, de que as plataformas aéreas fabricadas por ela possuem garantia de 36 meses. Declaração que foi autenticada por Notário Público e Consularizada no Consulado Brasileiro em Milão. Ademais, foi apresentada, adicionalmente, uma declaração (Termo de Garantia – Páginas 375-379 da Proposta Técnica da CTE) assinada pelo representante legal da CTE Spa, datada 21.01.2016, confirmando que todas as partes do veículo terão garantia integral de 36 meses.

Resposta: Todos os pedidos de orçamentos continham a necessidade de conter garantia de 36 meses. Reexaminando a proposta técnica apresentada pela recorrida, verificamos que a mesma apresentou o Termo de Garantia de acordo com o Edital. Dessa forma, não assiste razão a recorrente.

9 – Os certificados apresentados (p.68-77 da Proposta de Preço da CTE) estão expirados, portanto, em desacordo com o edital Nº 003/CELIC/2015.

Contrarrazões: Quanto às certificações NFPA apresentadas pela CTE Spa, que foram exigidas no Anexo V – Especificações Técnicas – Item 6, estas confirmam que a bomba de Incêndio Waterous modelo S100, ofertada pela CTE, atende a Norma americana NFPA.

As certificações foram apresentadas com registro em Notário Público e consularizadas no Consulado Brasileiro em Chicago – USA. Estes certificados são emitidos para os modelos de Bombas de Incêndios que foram fabricadas e testadas pela Waterous e estas certificações não expiram.

Resposta: Reexaminando os certificados apresentados pela recorrida, verificamos que o

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

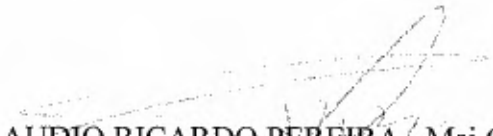


52

mesmo está de acordo com o requisitado no Edital. Dessa forma, não assiste razão a recorrente. A menção da validade que encontramos refere-se ao comissionamento da tabeliã pública Laura Lee Quast-Blyton, a qual se deu em 31 de janeiro de 2015 demonstra apenas o fim do prazo da tabeliã, e não do certificado. Para o julgamento técnico, a bomba encontra-se certificada. Não assiste razão a recorrente,

Por fim, vale ressaltar que a análise aqui realizada tomaram por base o aspecto objetivo da relação proposta apresentada e sua vinculação ao instrumento convocatório. Questões subjetivas e sem embasamento do Edital e/ou com a legislação vigente foram desconsideradas para a presente resposta técnica.

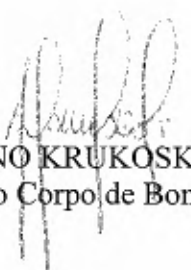
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2016


CLAUDIO RICARDO PEREIRA - Maj QOEM
Chefe da Seção de Logística, Patrimônio e Orçamento do CCB

ACOLHO O PRESENTE PAECER

Remeta-se o presente a CELIC para juntar ao processo de aquisição

Em 08 / 03 / 2016


ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar - RS